



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

Memorando 14/2023/CEP-IPMT

Teresina, 30 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

Presidente do IPMT

Gabinete da Presidência do IPMT

Assunto: Encerramento do Censo Previdenciário - percentual alcançado - diretrizes e ações para a população residual

Senhor Presidente,

Informamos que, não obstante todo o esforço despendido na divulgação e todas as prorrogações realizadas, **o Censo Previdenciário presencial do IPMT**, determinado e regulamentado pelo Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023, para a coleta de informações e dados cadastrais dos seus segurados, iniciado no dia 22/05/2023, **foi concluído no dia 28/08/2023, com um percentual de apenas 86,67%** de recenseamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas, remanescendo uma quantidade não recenseada (omissa) de 2.965 segurados, conforme anexo, assim divididos:

- a) 1.491 ativos;
- b) 1.041 inativos; e
- c) 433 pensionistas.

Considera-se insatisfatório o percentual alcançado sobretudo porque, além da obrigação legal para a sua realização, e da sua destinação à realização e atualização anual do cálculo atuarial do IPMT, o produto final do Censo (base de dados atualizada e confiável) também se constituirá em ferramenta valiosa no combate à fraudes previdenciárias. Isso porque, quanto maior for o resultado alcançado no recenseamento dos segurados, mais preciso e confiável a base de dados cadastral se torna. Assim, embora o percentual alcançado seja relativamente alto e razoável, o desejável é que se houvesse alcançado um percentual entre um mínimo de 95% e o desejável de 100% para o Censo Previdenciário.

Em razão disso, solicita-se a indicação das necessárias diretrizes a serem adotadas para a elevação do referido percentual de coleta de informações e dados cadastrais dos segurados, sugerindo-se a adoção das seguintes medidas:

1 . **Aplicação** da penalidade prevista nos §§ 2º e 3º, do art. 1º, do Decreto nº 23.922/2023, abaixo transcrito, no âmbito do IPMT, e comunicação à SEMA, FMS e Câmara Municipal de Teresina, para realização **da suspensão do pagamento**, nas respectivas folhas de pagamento, da

remuneração dos servidores que não se recensearam até o dia 28/08/2023 ou supriram, em tempo hábil, a omissão no comparecimento e apresentação das informações exigidas no Censo Previdenciário em data posterior aquela:

§ 2º O Recadastramento (Censo Cadastral) e o Censo Previdenciário possuem caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento do servidor/ agente público temporário

§ 3º O servidor/agente público temporário que não se recadastrar no prazo determinado no § 1º, deste artigo, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento. O pagamento será restabelecido quando da regularização do Recadastramento (Censo Cadastral) pelo servidor/agente público temporário.

2. **Publicação**, no Diário Oficial do Município de Teresina, da **lista nominal de servidores** públicos do Município de Teresina, ativos e inativos, e pensionistas, **que não realizaram o recenseamento** instituído pelo Decreto nº 23.922, de 10 de abril de 2023. A relação deverá conter, no mínimo, o nome e o CPF, e a veiculação deverá observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

3. Autorização para que os segurados remanescentes (que não compareceram ao Censo) possam, prioritariamente, **suprir a omissão ao Censo enviando, de forma on-line**, as informações exigidas durante a sua realização;

4. **Manutenção de 1 (um) polo presencial de atendimento, no IPMT**, composto de funcionários que trabalharam no Censo, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para fins de atendimento dos segurados que, eventualmente, tenham dificuldade de acesso à tecnologia, em especial os segurados que já se encontrem em avançada idade. Nessa opção, os segurados poderiam suprir a omissão fornecendo, presencialmente, as informações exigidas durante a realização do Censo;

5. **Autorização à DPS para que efetue o cancelamento da suspensão** determinada na forma do item 1, acima, dos segurados que tenham suprido a omissão de comparecimento ao Censo de forma *on-line* ou presencial, após o dia 28/08/2023;

6. **Fixação de uma data mensal limite** (entre os dias 20 e 25 de setembro) para que se determine, internamente, e se comunique à SEMA, FMS e Câmara Municipal de Teresina, as omissões supridas no mês, de forma *on-line* ou presencial, após o dia 28/08/2023, e se requeira o cancelamento da Suspensão **para fins de regularização e realização do pagamento**;

7. **Determinação**, no âmbito do IPMT (e sugestão à SEMA, FMS e Câmara Municipal de Teresina) **para realização de pagamento em folhas suplementares**, nos dias 10 e 20 do mês de outubro (ou uma única no dia 15), dos segurados que tenham sofrido a suspensão determinada na forma do item 1 e **suprido a omissão** de comparecimento ao Censo de forma *on-line* ou presencial, mas somente após a data do item 6;

8. Caso ainda assim não se alcance a meta mínima de 95% até o dia 10/10/2023, avaliação da conveniência e oportunidade de fixação de novas datas para os meses de outubro e novembro para as diretrizes dos itens 6 e 7.

Quanto à sugestão do item 1, caso acatada, a aplicação de penalidade deverá ser operacionalizada, internamente, por meio de determinação à Diretoria de Previdência do IPMT - DPS, quanto aos inativos e pensionistas; e, externamente, por meio de comunicação à SEMA, FMS e Câmara

Municipal de Teresina, quanto aos servidores ativos. Na determinação e comunicação, deverá ser indicado (ou sugerido) se a suspensão será operada sobre o valor bruto, líquido, ou parte do líquido da remuneração do segurado, e, ainda, um alerta de que, mesmo que conste na relação em anexo, a suspensão não poderá ocorrer sobre a remuneração de não segurados do IPMT, como os funcionários das empresas públicas do Município, por exemplo. O alerta se justifica em virtude da possibilidade de ocorrência de erro no banco de dados que serviu de base para a realização do Censo, proveniente do sistema de folha de pagamento do Município.

Quanto à sugestão do item 4, caso acatada e incluída dentre as diretrizes pós-censo, a opção de manutenção de 1 (um) polo presencial de atendimento no IPMT deverá ser viabilizada mediante prévia autorização e determinação da Diretoria Executiva do IPMT e formalização por meio de aditivo ao contrato com a empresa responsável pela realização do Censo Previdenciário, Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, contratada para prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de Solução de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, conforme consta do Processo nº 00041.001002/2022-42.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR

Coordenador Especial de Projetos do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Avelino Leitão Júnior**, Assistente Técnico Especial da **Presidência**, em 30/08/2023, às 20:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7954464** e o código CRC **C07BFF8F**.

Referência: Processo nº 00041.006312/2023-35

SEI nº 7954464

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>